



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 43, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2020, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 26/2020**

Processo Administrativo nº 44.735/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró Cidades do Ministério do Desenvolvimento Regional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, até o valor de R\$ 27.380.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Implantação do Centro de Inovação do Parque Tecnológico no Município de Santo André, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

I – os recursos do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a que se referem os art. 158, a alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 159, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

II – as receitas a que se referem os art. 158 e alínea “b”, do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, através de decretos, destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações e à execução do projeto decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. CM nº 3367/2020  
LSM/IGS

